



L I D O
Em, 10/03/15

Assessoria de PLENÁRIO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 5.2 /2015-GAG

Brasília, 05 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei totalmente o Projeto de Lei 1022/2012**, que *"Dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências"*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposição, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta. Com efeito, a proposição apresenta-se em desconformidade com as regras constitucionais que estabelecem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para apresentar projeto de lei que implique aumento de despesa para essa esfera de governo (arts. 61, § 1º, II, "e", 63, I, e 84, VI, "a", CF, c/c arts. 71, § 1º, IV, e 72, I, LDF).

Dessa forma, não há como chancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de VETO TOTAL ao aludido Projeto.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 1022/2012**, com fulcro nos artigos 61, § 1º, II, "e", 63, I, e 84, VI, "a", da Constituição Federal, e 71, § 1º, IV, e 72, I, da Lei Orgânica do Distrito, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

VATOS TOTUL

Dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Circuito de quadrilhas Juninas do Distrito Federal, a ser realizado anualmente, durante o mês de junho, como evento oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal organizar, gerir e apoiar financeiramente o Circuito.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal proporciona a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do evento.

Art. 4º Os grupos quadrilheiros são contratados pela Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, com recursos provenientes dos orçamentos do Distrito Federal, na forma da lei, em especial, do art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os grupos quadrilheiros, para ser contratados, devem atender aos seguintes critérios:

I - nos contratos, devem estar estabelecidos quantitativos mínimos e máximos de integrantes de cada quadrilha, de instrumentos e de outros elementos que compõem os grupos que se apresentarão no Circuito;

II - não há diferença no valor dos contratos dos grupos que tenham o mesmo número de integrantes.

Art. 6º Somente são contratados os grupos que estejam legalmente constituídos e com apresentações públicas, no Distrito Federal e entorno, há no mínimo dois anos.

Art. 7º Para que possa ser contratado na forma desta Lei, sem prejuízo dos demais requisitos, o grupo quadrilheiro deve assumir, no ato da contratação, eventuais obrigações administrativas e financeiras que derivem das apresentações durante o Circuito, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

Art. 8º Havendo descumprimento da cláusula contratual referida no art. 7º, os valores pagos devem ser integralmente devolvidos ao GDF.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente